

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** Banco Paulista S.A. (“Instituição”).

**Código:** Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”)<sup>1</sup>.

**Data do aceite:** 08/01/2025.

### Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de Distribuição, por parte da Instituição devido à: (i) recomendação de produtos de investimento para clientes com o perfil inadequado ao risco do produto, por meio de envio de campanhas publicitárias sem verificação prévia dos perfis e sem qualquer distinção; e (ii) utilização de materiais publicitários sobre produtos de investimentos (LCI e LCA), que divulgam rentabilidade sem (a) o nome expresso do emissor e (b) link para o material técnico, com utilização de superlativos e/ou qualificações sem indicação de dados ou fontes que os embasassem (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, visto que (i) a Instituição evidenciou a diminuta quantidade de clientes que teriam recebido as campanhas publicitárias; (ii) a Instituição comprovou, de maneira amostral, que embora tenha acessado ativamente clientes sem verificação do perfil, tem feito a coleta da assinatura da declaração de ciência de risco, (iii) sua política de envio de materiais publicitários estaria em desenvolvimento e (iv) as fragilidades do processo de *suitability* na distribuição de produtos de investimentos poderão ser corrigidas com a adoção das medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>2</sup> para a Instituição.

---

<sup>1</sup> Em suas versões vigentes entre 5 de janeiro de 2022 e 14 de julho de 2024.

<sup>2</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.



### Compromissos Assumidos<sup>3</sup>

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) desenvolver e implementar política interna para elaboração e envio de material publicitário que respeite o “Código ANBIMA de Autorregulação para Distribuição de Produtos de Investimento” e as “Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos”, atualmente em vigor (em conjunto, denominados “Normativos ANBIMA de Distribuição”), interrompendo o envio no formato atual; (ii) corrigir suas regras, procedimentos e controles internos para plena observância do processo de *suitability* previsto nos Normativos ANBIMA de Distribuição, para que seja mantida a obrigatoriedade de envio de publicidades apenas para clientes com perfil de investidor adequado, interrompendo o envio no formato atual; e (iii) enviar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável pela área de controles internos ou compliance, atestando o cumprimento das recomendações da Supervisão de Mercados, devendo anexar todas as evidências para comprovação do cumprimento de cada compromisso.

---

<sup>3</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 60 (sessenta) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.

